

ANC 84

As contradições da nova Carta e a crise que aí está

14 NOV 1960. JORNAL DA TARDE

Ao completar seu primeiro mês de vida, a Constituição promulgada no último dia 5 de outubro já está comprovando a procedência dos argumentos de todos aqueles que, como nós, criticaram a obsessão da Assembléia Constituinte pelas regulamentações detalhistas e pormenorizadas, chamando atenção para os riscos de inúmeros conflitos entre as diversas normas constitucionais relativas a temas específicos — conflitos esses que não apenas enfraquecem o Estado, impedindo-o de enfrentar com um mínimo de eficiência e dentro da lei os problemas fundamentais do país, mas que também permitem o desrespeito a certos dispositivos moralizadores no âmbito da administração pública, por parte de alguns grupelhos minoritários empenhados em manter seus privilégios e prerrogativas funcionais.

Esse tipo de conflito pode ser visto, por exemplo, no caso das regras que disciplinam os vencimentos dos nossos servidores públicos. Quando elas foram formuladas pelos constituintes, a imprensa vinha, diariamente, denunciando o escândalo dos **marajás** de Alagoas e das demais unidades da Federação. Como o tema propiciava muita demagogia, os constituintes não perderam oportunidade para inventar normas ambiciosas, em seu conteúdo, e confusas na forma, agindo menos com objetivo de resolver efetivamente o problema e mais com a finalidade de colher dividendos eleitorais, a partir de discursos falsamente moralistas.

O resultado, evidentemente, não poderia ter sido outro: as regras concebidas pelos constituintes encontram-se dispersas entre diferentes artigos, um contradizendo o outro e todos se anulando reciprocamente, razão pela qual o Executivo se vê absolutamente incapaz de lidar com a escalada de greves reivindicatórias de seus servidores e os **marajás** de todas as instâncias e de todos os poderes continuam desfrutando de suas tradicionais regalias.

Uma das regras formuladas pelos constituintes está no inciso XI do artigo 37. Segundo ela, "a lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observados, como limites máximos e no âmbito dos respectivos poderes, os valores percebidos como remuneração em espécie a qualquer título, por membros do Congresso, ministros de Estado e ministros do STF e seus correspondentes nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, e, nos Municípios, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito". Uma outra regra está no inciso seguinte desse artigo, segundo o qual "os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo.

Uma terceira regra, destinada a complementar as anteriores, está no § 1º do artigo 39, que consagra o princípio da isonomia entre as funções e os cargos públicos. Segundo ela, "a lei assegurará aos servidores da administração direta a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho".

Se examinarmos com atenção esses dispositivos, veremos que eles constituem um quebra-cabeça constitucional. Os dois incisos do artigo 37, por exemplo, dificilmente podem ser conciliados. Como afirmou o respeitado jurista Miguel Reale recentemente, "se os servidores dos três Poderes não podem ter remuneração excedente à paga pelo Executivo, como é possível que a lei venha a fixar "vencimentos máximos" em função de três parâmetros de valores distintos, tais como o são os valores percebidos, a qualquer título, respectivamente pelos deputados e senadores, pelos ministros do STF e pelos ministros de Estado? A rigor, tal disparidade não poderia, logicamente, ocorrer. Ou será que, em se tratando dos vencimentos mais altos, deve deixar de haver a paridade com os vencimentos atribuídos aos servidores do Executivo?"

Para Reale, a contradição lógica entre o que foi estabelecido por ambos os incisos do artigo 37 da nova Carta propiciará uma sucessão de sofismas para legitimar a exceção. Por conseguinte, a equiparação salarial proposta por esses dois dispositivos acabará valendo apenas para os cargos de menor categoria — o que permite, na prática, a continuidade dos grandes salários nos primeiros escalões de cada um desses poderes, enquanto os servidores de menor salário permanecerão no estado em que se encontram, com vencimentos aviltados, constituindo-se assim na massa de manobra ideal para os grupelhos radicais empenhados em paralisar o Estado a partir de greves por tempo indeterminado.

A situação se torna mais complexa quando incorporamos na análise o parágrafo 1º do artigo 39, que impõe a isonomia salarial para os cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder. Essa regra colide com o inciso XII do artigo 37, além de abrir caminho para as reivindicações mais infundadas por parte do funcionalismo público. "Se estamos perante três níveis de vencimentos, cada um deles sujeito a um padrão diferente de referência, haverá **marajás** no Legislativo sob o prisma do servidor menos feliz que presta seu trabalho na esfera do Executivo. O mesmo acontecerá em confronto com o Judiciário. Como, por outro lado, o artigo 39 exige obediência ao princípio da isonomia, não deverá prevalecer o padrão mais alto como regra de igualdade? Mas, se assim acontecer, a que ficará reduzida a disposição que erige os vencimentos menores, pagos pelo Executivo, em padrão universal de referência?" — indaga o jurista Miguel Reale, confessando sua perplexidade em face das contradições da nova ordem constitucional.

Ao dar à nova Carta um caráter detalhista e pormenorizado, como se tivessem o dom da onisciência, os constituintes acabaram produzindo um texto confuso, inconsistente e ambíguo. Por um lado, essa confusão, essa inconsistência e essa ambigüidade farão a alegria daqueles pseudo-juristas especializados em descobrir brechas no labirinto legal para conseguir vantagens funcionais e salariais para seus clientes. Por outro, as contradições da nova Constituição permitirão que tudo continue como está — ou seja, com os servidores de menor nível ganhando salários aviltados e com os funcionários do primeiro escalão ganhando salários fabulosos — configurando assim a manutenção de um quadro perverso, iníquo e imoral que, como mostram os últimos incidentes no Rio de Janeiro, já está levando aos caos a administração pública em todo o país.